



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- INDICAÇÃO N° 218 /88 -

02

15/88

Senhor Presidente.

Indico ao sr. Chefe do Executivo através da Douta Mesa, se digne S.Exa. estudar, junto ao Departamento Jurídico da Municipalidade, a possibilidade de estender a proibição de que trata a Lei nº 387, de 18 de novembro de 1980, aos terrenos baldios existentes no Município, bem como, seja a multa cominada no § 1º, do artigo 3º da mencionada Lei, atualizada para 10 (dez) a 50 (cinquenta) O.T.N.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 09 de agosto de 1988.

SEBASTIAO RODRIGUES NUNES

Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Justifico a presente propositura, levando em consideração que a Lei supra mencionada, trata da proibição de lançar ou depositar lixo, entulhos, resíduos, animais mortos ou quaisquer outros corpos ou materiais sólidos ou líquidos nos leitos, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas do Município, visando resguardar a saúde, o bem estar e a segurança de nossa população. Ocorre, todavia que, infelizmente existem pessoas que, sem qualquer consideração com seus semelhantes, depositam lixo e outros materiais em terrenos baldios, transformando-os em verdadeiros "lixões", o que, sem sombra de dúvida, também coloca em risco a saúde de nossa população, portanto, se essa



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 02-

Fls. 02
PROT. 4/5188

proibição for estendida aos terrenos baldios, coibirá o abuso que atualmente vem sendo cometido.

No que se refere à atualização da multa de que trata o § 1º, do artigo 3º da supra citada Lei, torna-se necessário, em virtude de que o valor atualmente imposto, que é de 1 (um) a 10 (dez) vezes o valor de referência aplicável à Legislação Tributária Municipal, é simplesmente simbólico e irrisório e, se atualizado para valor em OTN, irá refrear os municípios infratores, pois ninguém irá querer pagar uma pesada multa por simplesmente jogar lixo em terreno baldio, pois o nosso Serviço de Limpeza Pública cobre todos os bairros do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 525

Livro n.º 01 fls. 107

Entrada dia 09/08/88

A SECRETARIA:
Providencie conforme
pede a Propositura
Em 09 / agosto / 1988

PRESIDENTE